

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Armando Álvares Penteado		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre a legalidade de alunos cursarem, simultaneamente, duas habilitações curso de Comunicação Social, da Faculdade de Comunicação da Fundação Armando Álvares Penteado		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO Nº: 23033.000520/2003-91		
PARECER Nº: CNE/CES 0025/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2004

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pela Fundação Armando Álvares Penteado, mantenedora da Faculdade de Comunicação da Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sobre a legalidade de alunos cursarem, simultaneamente, duas habilitações curso de Comunicação Social, ministrado pela referida IES.

A Instituição informa que dois alunos da Faculdade, que ingressaram mediante processos seletivos diferentes, estão cursando simultaneamente duas habilitações do curso de Comunicação Social, em turnos distintos, esclarecendo a situação acadêmica dos alunos conforme segue:

1) Wilson Vendramini de Paula Ferreira

Curso de Comunicação Social, com habilitação em Rádio e Televisão – Turno matutino – Processo Seletivo FAAP/2002 – Avaliação Programada – 24/6/2001;

Curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda – Turno noturno – Processo Seletivo FAAP/2002 – Avaliação Tradicional Programada – 9/12/2001.

2) Renata Haddad de Almeida Carneiro

Curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda – Turno matutino – Processo Seletivo FAAP/2002 – Avaliação Contínua – 28/10/2001;

Curso de Comunicação Social, com habilitação em Rádio e Televisão – Turno noturno – Processo Seletivo FAAP/2003 – Avaliação Tradicional Programada – 15/12/2002.

Na consulta enviada a Instituição apresenta as seguintes indagações:

1. Os alunos em questão podem cursar simultaneamente os dois cursos?
2. Os alunos em questão podem, também, solicitar o aproveitamento das disciplinas do Tronco Comum – Departamento de Humanidades?

A Instituição acrescenta que:

Em consulta informal feita junto à USP, no Setor de Registros Acadêmicos, que é o órgão registrador dos nossos diplomas, fomos informados de que, para a viabilização dos diplomas destes alunos, teríamos que incluir nos processos um Parecer favorável MEC, autorizado tal procedimento.

A Representação do MEC no Estado de São Paulo – REMEC/SP manifestou-se sobre a situação apresentada pela IES, por meio de Parecer Técnico datado de 18/11/2003, cuja análise do mérito contém o seguinte teor:

2. Mérito

Tendo em vista a pesquisa efetuada sobre o assunto e não havendo legislação análoga, encaminhamos ao Conselho Nacional de Educação para posicionamento e posterior resposta à Instituição.

Não existe na legislação atual (Lei 9.394/96) nem na anterior, dispositivo legal que impeça o aluno de freqüentar simultaneamente dois cursos ou habilitações, na mesma instituição ou em instituições distintas, desde que haja compatibilidade de horários e o pleno cumprimento dos currículos e respectivas cargas horárias.

A jurisprudência do extinto Conselho Federal de Educação era pacífica nesse sentido. Dentre os pareceres do antigo CFE, vale destacar o Parecer 716/90 (*In: Documenta 357, p. 164*), que apreciou situação análoga ao assunto objeto do presente processo.

No mencionado Parecer, o Relator pronunciou-se nos seguintes termos:

O Delegado do MEC no Estado de São Paulo encaminha à consideração do Conselho Federal de Educação processo de interesse da Universidade São Judas Tadeu – USJT, sediada na cidade de São Paulo, no qual a instituição consulta sobre a regularidade da situação acadêmica de alunos que freqüentam, simultaneamente, duas ênfases do curso de Engenharia Industrial Elétrica.

A consulta é feita diante da consulta de alunos que, em 1988, se formaram em duas ênfases (Eletrônica e Telecomunicações), ministradas no períodos matutino e noturno, não tendo havido, pois, incompatibilidade de horário.

De acordo com o que informa a solicitante, a USJT oferece o referido curso com as ênfases Eletrônica, Eletrotécnica e Telecomunicações, podendo o alunos curar até duas ênfases simultaneamente, desde que as aulas de cada uma sejam ministradas em períodos diferentes.

O assunto deve estar regulamentado no Regimento da Universidade ou, pelo menos, de acordo com a autonomia de que goza a instituição, por ato normativo interno do Colegiado competente da mesma, uma vez que não na dispositivo legal que impeça a situação.

Indiretamente poderia haver tal impedimento se ocorresse incompatibilidade de horário das aulas de cada ênfase, não sendo este o caso.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, responde-se à consulta formulada, esclarecendo que não há objeção legal à frequência simultânea a dois cursos ou habilitações, na mesma instituição ou em instituições distintas, desde que haja compatibilidade de horários e plena observância dos currículos e respectivas cargas horárias exigidos para a integralização curricular do curso ou habilitação. No que se refere ao aproveitamento de estudos, a IES deve proceder em conformidade com o disposto em seu Regimento sobre a matéria.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente